



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 106/2023/PE

Razão Social: USF PLANALTO I E II

Nome Fantasia: USF PLANALTO I (CNES 2713632) E USF PLANALTO II (CNES 2714175)

Endereço: SEGUNDA TRAVESSA 31 DE MARÇO S/N (NO CNES) / FUNCIONANDO NA RUA RIO BRANCO, 840 A

Bairro: PLANALTO

Cidade: Abreu e Lima - PE

Telefone(s):

Origem: CORREGEDORIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Tele fiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 31/05/2023 - 08:00 a 12:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho regional de medicina fomos ao estabelecimento acima identificado verificar suas condições de funcionamento.

A vistoria foi solicitada pela corregedoria a fim de instruir a **SINDICÂNCIA 000124/2023**.

O endereço original que aparece no CNES está em reforma ampla desde 15 de maio de 2023, e as equipes foram deslocadas para endereço provisório. São 02 equipes de Saúde da Família, sendo que a Planalto I possui 04 Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e a Planalto II possui 03 ACS.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: microrregional

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Horário de Funcionamento: Diurno

3.4. Plantão: não informado

3.5. Sobreaviso: não informado

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não

4.2. Ambiente com conforto térmico: Não

4.3. Ambiente com conforto acústico: Não

4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
5.3. Sanitários para pacientes: Sim (Unisex)
5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semicríticas: Não
5.6. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
5.7. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
5.8. Sinalização de acessos: Não
5.9. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 2
6.2. Enfermeiro: 2
6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 2
6.4. Cirurgião dentista: 0
6.5. Recepcionista: 2
6.6. Auxiliar de serviços gerais: 2

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

7.1. Consultas médicas: As médicas atendem cerca de 25 pessoas em cada equipe para demandas agendadas, e mais alguns "encaixes" da demanda espontânea. Os atendimentos são oferecidos 4 dias/ semana.

Assim sendo: 02 médicas X 25 consultas X 4 dias = 200 atendimentos por semana.

8. PUBLICIDADE

- 8.1. Publicidade externa / Fachada: Não
8.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

9. PRONTUÁRIO

- 9.1. Guarda:: Área Comum (Arquivo de prontuários está improvisado em banheiro)
9.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
9.3. Arquivo médico: Compartilhado
9.4. Prontuário manual: Sim

10. FORMULÁRIOS

- 10.1. Receituário comum: Sim
10.2.: Manual
10.3. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
10.4. Requisição padronizada de Exames Complementares e Procedimentos: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10.5.: Manual

10.6. Atestados Médicos padronizados: Sim

10.7.: Manual

10.8. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim

10.9. Termo de consentimento esclarecido: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

12.1. O imóvel é próprio: Não (Está funcionando em local provisório e improvisado.)

12.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não

12.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não

12.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim

12.5. Recepção / Sala de espera: Sim

12.6. Outro: Sim

12.7. Sala de pré-consulta da enfermagem: **Não**

12.8. Sala de atendimento de enfermagem: Sim

12.9. Consultório médico: **Não (Só há 01 consultório médico para as 02 equipes. As médicas atendem uma ao lado da outra, separadas por biombo.)**

12.10. Coleta ginecológica / citológica: Sim (Nas salas da enfermagem)

12.11. Sala de procedimentos ou sala de curativos: **Não**

12.12. Sala de reuniões de equipe: Não

12.13. Sanitários para os funcionários: Sim

12.14. Sala de imunização / vacinação: Sim

12.15. Sala de expurgo / esterilização: Não

12.16. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não (Está em ambiente improvisado)

12.17. Copa: **Não**

12.18. Cozinha: Não

12.19. Consultório Odontológico: Não

12.20. Escovário Odontológico: Não

12.21. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

13. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

13.1. Recepção / sala de espera: Sim

13.2. Condicionador de ar: Não

13.3. Bebedouro: Sim

13.4. Cadeira para funcionários: Sim

13.5. Cesto de lixo: Sim (Sem tampa)

13.6. Quadro de avisos: Não

13.7. Televisor: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

14. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

- 14.1. 1 mesa tipo escritório: Não (Rotinas como aferição de Pressão arterial e Peso são realizadas no mesmo espaço da vacinação)
- 14.2. 3 cadeiras: Não
- 14.3. 1 esfigmomanômetro adulto: **Não**
- 14.4. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 14.5. 1 estetoscópio tipo adulto: **Não**
- 14.6. 1 estetoscópio tipo infantil: **Não**
- 14.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 14.8. 1 termômetro: **Não**

15. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 15.1. 1 armário vitrine: Não
- 15.2. 1 pia ou lavabo: Não (Banheiro anexo guardando prontuários das famílias daquele território)
- 15.3. Toalhas de papel: Não
- 15.4. Sabonete líquido: Não
- 15.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 15.6. 1 cesto de lixo: Sim (Sem tampa)
- 15.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 15.8. 3 cadeiras: Não
- 15.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim
- 15.10. 1 escada de dois degraus: Sim
- 15.11. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 15.12. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 15.13. 1 foco luminoso: Sim
- 15.14. 1 glicosímetro: Não (Só possui 01 que fica em outro ambiente)
- 15.15. 1 mesa auxiliar: Sim
- 15.16. 1 régua antropométrica: Não

16. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 16.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: **Não**
- 16.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: **Não**
- 16.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: **Não**
- 16.4. 1 mesa / birô: **Não**
- 16.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: **Não**
- 16.6. Lençóis para as macas: **Não**
- 16.7. 1 armário vitrine: **Não (Só 01 para as 02 equipes)**
- 16.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: **Não**
- 16.9. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 16.10. 2 cestos de lixo: **Não**
- 16.11. 1 escada de dois degraus: **Não**
- 16.12. 1 otoscópio: **Não (Sem pilha)**
- 16.13. 1 pia ou lavabo: **Não (Possui um sanitário anexo a sala)**
- 16.14. Toalhas de papel: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16.15. Sabonete líquido: **Não**

17. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

17.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Não (Rotinas de vacinação em local improvisado, separado por biombo)

18. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

18.1. O serviço é próprio: Sim

18.2. Armário: **Não**

18.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim

18.4. Materiais de limpeza diversos: Sim

18.5. Bancada: **Não**

18.6. Tanque de louça ou de aço: **Não**

19. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

19.1. Cadeiras: Não (Não conta com sala de reuniões)

19.2. Cesto de lixo: Não

19.3. Mesa de reuniões: Não

19.4. Quadro de avisos: Não

20. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

20.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Não

21. ESTERILIZAÇÃO / EXPURGO

CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

21.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Não

22. SALA DE OBSERVAÇÃO E NEBULIZAÇÃO

22.1. Dispõe de Sala de Observação e Nebulização: Não

23. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

23.1. Armários com chave: Sim

23.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Não

23.3. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim

23.4. Ambiente climatizado: Não

24. COPA

24.1. Cadeiras: **Não (Copa improvisada no porão da casa alugada)**

24.2. Cesto de lixo: **Não**

24.3. Mesa para refeições: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10193	KEILA TENORIO MAXIMO	Regular	Equipe USF Planalto I
28476	ANA CAROLINA MONTENEGRO VIEIRA DA SILVA	Regular	Equipe USF Planalto II

26. CONSTATAÇÕES

26.1. A equipe Planalto I possui 08 micro áreas SEM a cobertura de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e a Planalto II possui 07 micro áreas sem ACS.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

27.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

27.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

27.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e NR 17

27.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002

27.2. FORMULÁRIOS

27.2.1. Termo de consentimento esclarecido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM n° 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/SVS n° 344/1998

27.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, PJ - Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei n° 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

27.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 2056/2013

27.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

27.4.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

27.4.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

27.4.3. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

27.5. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

27.5.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5.2. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.5.3. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

27.6.1. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6.2. Cesto de lixo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6.3. Mesa de reuniões: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.6.4. Quadro de avisos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.7. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

27.7.1. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

27.7.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28. IRREGULARIDADES

28.1. DADOS CADASTRAIS

28.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

28.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

28.2.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

28.2.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

28.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.4. PRONTUÁRIO

28.4.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

28.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.5.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

28.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

28.6.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.6.2. Consultório médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.6.3. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.6.4. Copa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.7. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

28.7.1. 1 esfigmomanômetro adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.2. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.3. 1 estetoscópio tipo adulto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.4. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.7.6. 1 termômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.8. Consultório MÉDICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 28.8.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.4. 1 mesa / birô: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Manual Somasus do Ministério da Saúde
- 28.8.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.6. Lençóis para as macas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.7. 1 armário vitrine: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.9. 1 escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.10. 2 cestos de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.11. 1 otoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.12. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.13. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.8.14. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

28.9. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 28.9.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;
- 28.9.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;
- 28.9.3. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

28.10. COPA

- 28.10.1. Cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.10.2. Cesto de lixo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 28.10.3. Mesa para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A unidade funciona de forma improvisada, precária e insalubre.

Não é só no ambiente interno do prédio/ casa que se verifica esta precariedade, mas na própria adscrição da população, com áreas descobertas (sem ações preventivas).

Há consequências da falta de cobertura de áreas por Unidades de Saúde da Família (USFs)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

no Brasil, como:

1. Acesso limitado a serviços de atenção primária à saúde, o que pode levar a atrasos no diagnóstico e tratamento de problemas de saúde
2. Aumento da carga nos serviços de emergência e hospitais, pois as pessoas podem procurar atendimento apenas quando seus problemas de saúde se tornam graves
3. Custos de saúde mais altos, pois os cuidados preventivos costumam ser menos caros do que o tratamento de problemas de saúde avançados
4. Piora dos indicadores de saúde, pois as USFs têm papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças
5. Desigualdades no acesso e nos resultados dos cuidados de saúde, uma vez que áreas com baixa cobertura de USF tendem a ser mais vulneráveis e com piores indicadores de saúde
6. Confiança reduzida no sistema de saúde, pois as pessoas podem perceber a falta de cobertura como um sinal de negligência ou indiferença das autoridades de saúde

No geral, a falta de cobertura de áreas por USF no Brasil pode ter consequências negativas significativas para a saúde da população, custos de saúde e equidade no acesso e resultados de saúde.

Internamente, observam-se espaços mal distribuídos, ausência de equipamentos, de rotinas, de condições de funcionamento minimamente ético do exercício profissional.

O provisório não deve ser improvisado em situações que comprometem a ética do serviço, sua efetividade e suas ações.

Foi lavrado termo de notificação em Anexo.

Abreu e Lima - PE, 02 de junho de 2023.

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

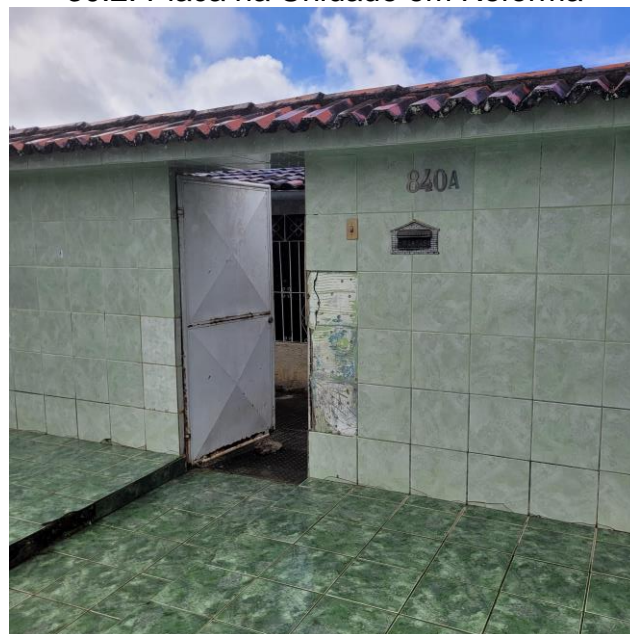
30. ANEXOS



30.1. Unidade Original em Reforma



30.2. Placa na Unidade em Reforma



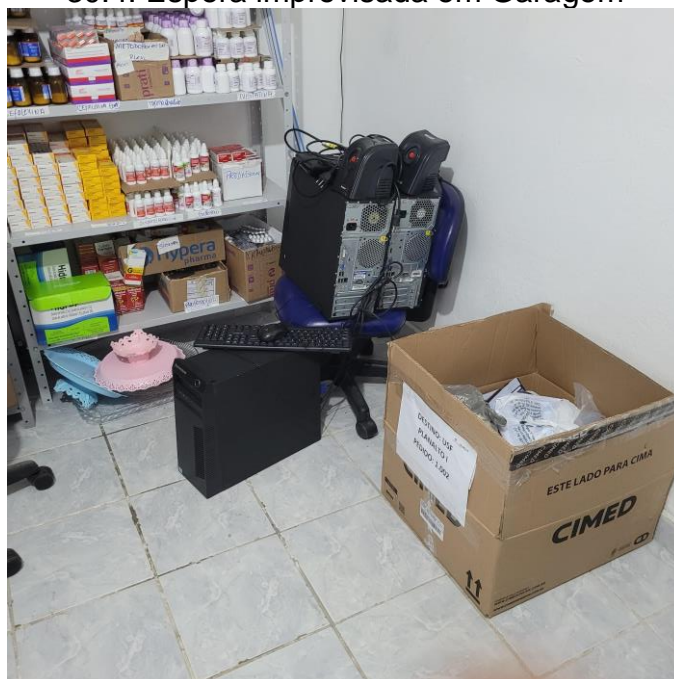
30.3. Unidade Improvisada nesta Casa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.4. Espera improvisada em Garagem



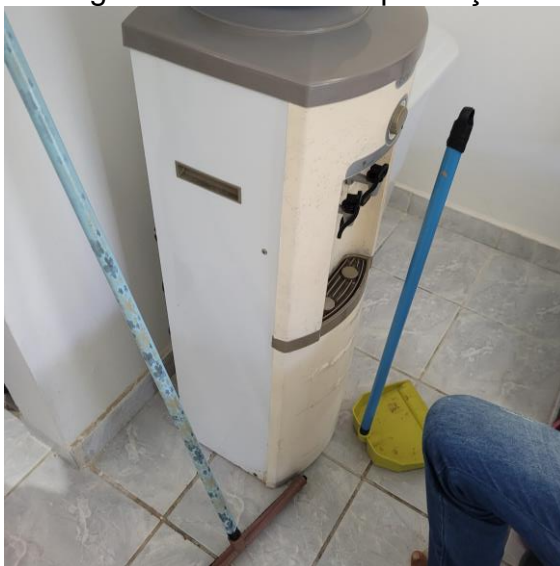
30.5. Dispensário de Medicamentos em Local Improvisado, separado por Biombo e com materiais no chão



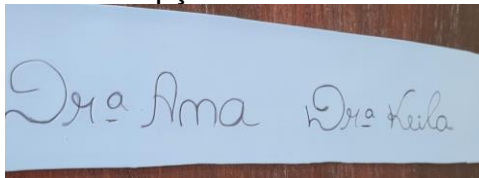
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.6. Outra imagem do Local de Dispensação de Materiais



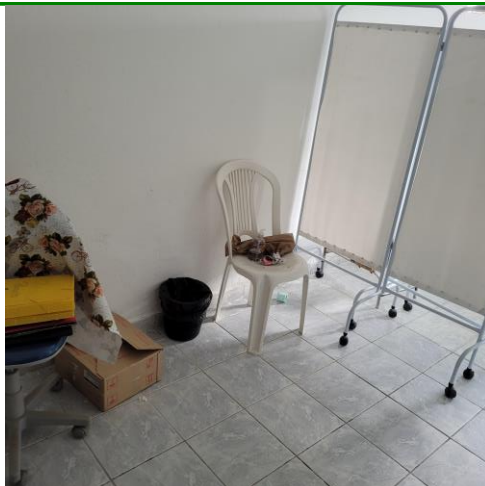
30.7. Bebedouro na recepção com Materiais de Limpeza junto



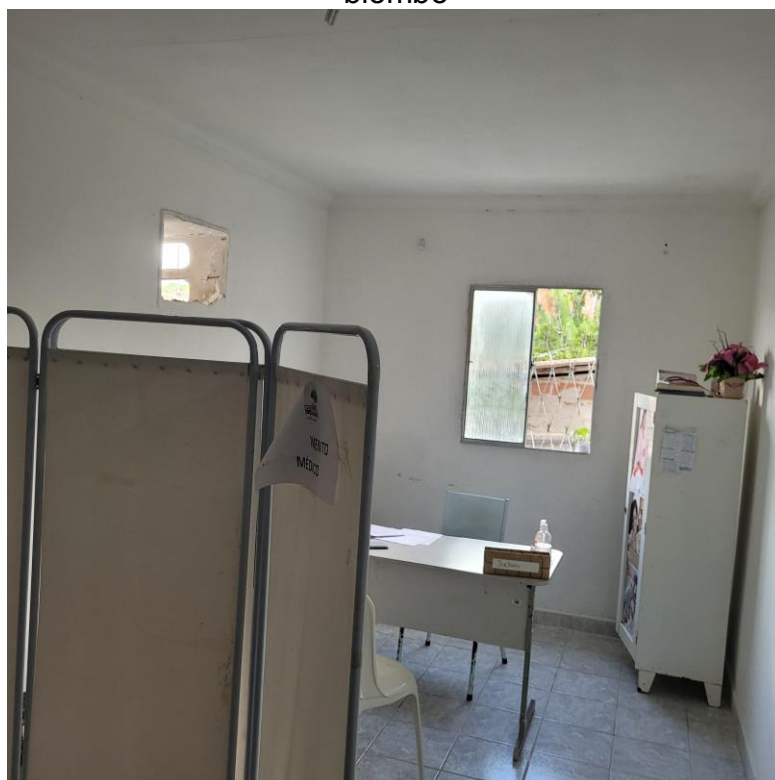
30.8. Sinalização na Porta do Consultório Médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



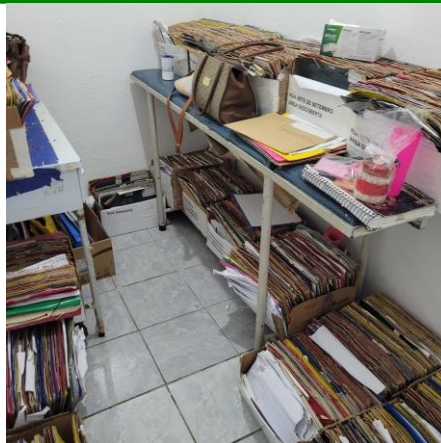
30.9. Consultório Médico comum para 02 equipes, sem equipamentos e separados por biombo



30.10. Outra imagem do Consultório Médico comum para 02 equipes, sem equipamentos e separados por biombo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



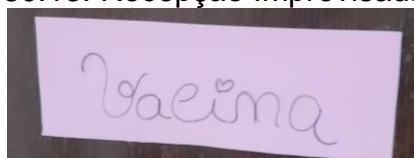
30.11. Arquivo de prontuários "guardados" no banheiro da sala de atendimento da enfermagem



30.12. Banheiro do Consultório Médico comum com vaso sem tampa



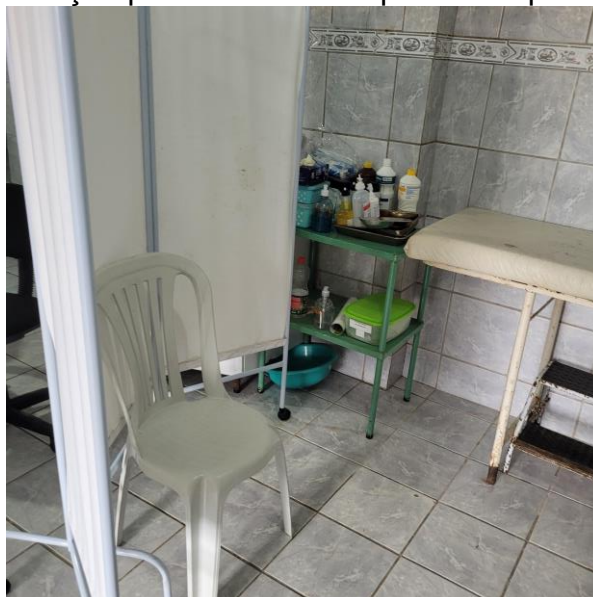
30.13. Recepção Improvisada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.14. Sinalização para Ambiente Improvisado para Vacinação



30.15. Ambiente para Vacinação e Curativos



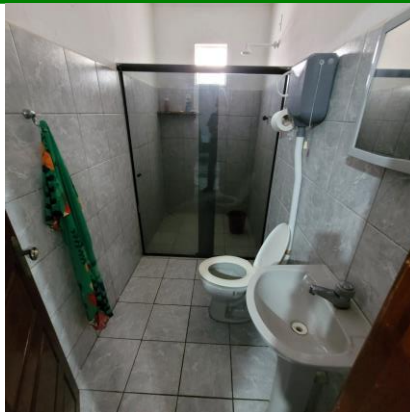
30.16. Garrafas de Água no chão



30.17. Consultório de Uma das Enfermeiras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.18. Banheiro Único para usuários de todas as idades e sexo



30.19. Copa/ Cozinha Improvisada no Subsolo/ Porão da casa